



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º 001/2020.

Protocolo
05/05/2020
Buziani Schaffer
Protocolista

Santa Leopoldina/ES, 29 de abril de 2020.

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Este Projeto de Lei regulamenta a concessão do serviço de transporte individual de passageiros - Táxi, estabelecendo regras para permissão, cadastro de condutor, padronização dos veículos, preços públicos, infrações e penalidades, dentre outros detalhes que também serão objeto de definição por meio de decreto do Executivo.

Trata-se de matéria de interesse local, conforme expressa o artigo 30, I e V da Constituição Federal de 1988, assim como o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/1997), a teor dos seus artigos 24, XXI, e 135.

O serviço de táxi não representa, em princípio, atividade eminentemente pública, mas que envolve repercussão social, enquadrando-se entre os serviços que podem ser objeto de delegação pelo Poder Público.

Por estas razões fez-se necessário a revisão da legislação atual e elaboração desta proposta, que além de atender aos princípios Constitucionais, especialmente da legalidade, atenderá as demandas da categoria que executa os serviços de táxi, conforme tratativas realizadas com o representante dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ
HORBELT
COUTINHO:45012865715

Assinado digitalmente por
VALDEMAR LUIZ
HORBELT
COUTINHO:45012865715
Data: 2020.05.04 12:13:18
-0300

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALDEMAR LUIZ
HORBELT
COUTINHO:45012865715

Assinado digitalmente por
VALDEMAR LUIZ HORBELT
COUTINHO:45012865715
Data: 2020.05.04 12:12:51 -0300

Signed using DigiSigner



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto de lei que dispõe sobre o transporte de passageiros em veículo de aluguel "Taxi", que ora enviamos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, visa maior controle e fiscalização pela municipalidade, oferecendo melhorias na qualidade dos serviços de transporte de passageiros com veículos taxi, colocados a disposição dos munícipes, principalmente na segurança dos veículos e passageiros.

Essa proposição pretende atender não só às exigências legais como também à demanda da nossa sociedade leopoldinense, se revestindo de um caráter social.

É do conhecimento dos nobres vereadores, que a Constituição Federal, em seu Artigo 175, determina que o Poder Público realize a concessão ou permissão de serviços públicos através de licitação. Já a Lei Federal nº. 8.987/95 vem regulamentar esse dispositivo da nossa Carta Magna.

Dessa forma, no intuito de corrigir tais irregularidades, solicito aos Senhores Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo, pela relevância desta demanda, aprovem o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ
HORBELT
COUTINHO:45012865715

Assinado digitalmente por
VALDEMAR LUIZ
HORBELT
COUTINHO:45012865715
Data: 2020.05.04 12:14:13
-0300

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALDEMAR LUIZ
HORBELT
COUTINHO:45012865715

Assinado digitalmente por
VALDEMAR LUIZ
HORBELT
COUTINHO:45012865715
Data: 2020.05.04
12:13:50 -0300

Signed using DigiSigner



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço instituído através desta Lei, objetiva satisfazer as necessidades de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi-automóvel), no Município de Santa Leopoldina.

§ 1º - O serviço será regido por esta Lei e respectivo regulamento operacional do serviço de táxi, a ser decretado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo ato de outorga de permissão.

§ 2º - Deverão ser observadas em todos os casos as demais leis federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 2º - Os serviços de transporte individual, são considerados serviços públicos e devem ser prestados de forma adequada nos termos da Lei Federal nº. 8.987, de 1995.

Art. 3º - O serviço de táxi deverá ser prestado sempre de forma adequada, eficiente, segura e contínua por pessoas físicas ou jurídicas, autônomas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

independentes ou organizadas em cooperativas, inscritos no Município de Santa Leopoldina.

Art. 4º - Para efeito de interpretação e aplicação das disposições contidas nesta Lei, foram considerados os seguintes conceitos e definições.

I – SERVIÇO DE TÁXI – é o transporte de passageiros em veículos de aluguel, de transportes de pertences/bagageiros e animais de estimação.

II – TÁXI – veículo sobre rodas, tipo automóvel, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel, utilizado no serviço público de transporte de passageiros.

III – PODER PERMITENTE – o Município de Santa Leopoldina;

IV – PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – a delegação, a título precário, da prestação de serviços públicos, será feita pelo Município de Santa Leopoldina à pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

V – PERMISSSIONÁRIO – pessoa física ou jurídica de delegação conferida unilateralmente pelo Município de Santa Leopoldina, a título precário, revogável, que legitima o operador a executar tão somente os serviços previstos nesta Lei, excluídos quaisquer outros serviços, inclusive os que dependem, para outorga de concessão ou permissão, de prévia licitação, nos termos do artigo 175 da Constituição Federal;

VI – PONTO DE TÁXI – local pré-fixado pelo Município para o estacionamento de veículos da modalidade táxi;

VII – CONDUTOR – motorista habilitado conforme Código de Trânsito Brasileiro – CTB, inscrito no cadastro de condutores de táxi do Município, que exerce atividade de condução de táxi, mediante autorização prévia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - CADASTRO – registro sistemático dos permissionários e dos veículos utilizados no serviço de táxi.

TÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Com vista ao cumprimento das disposições desta Lei e demais normas, compete ao Município de Santa Leopoldina:

I – regulamentar, gerenciar, supervisionar e disciplinar os serviços de táxi;

II – dispor sobre a execução dos serviços;

III – coibir serviços irregulares ou ilegais;

IV – exercer a fiscalização realizando vistorias e diligências;

V – desempenhar outras atribuições afins.

TÍTULO III – DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 6º - O serviço de táxi é de interesse público, estando condicionado à outorga de permissão pelo Município de Santa Leopoldina.

Art. 7º - A outorga de todo e qualquer serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel, comum ou especial, fica subordinada à prévia licitação.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo se aplica apenas às novas placas de táxi que vierem a ser criadas pelo Poder Executivo a partir da vigência desta Lei.

§ 2º - Os requisitos, condições e critérios de seleção pública serão determinados através de Edital.

§ 3º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às autorizações e permissões concedidas em data anterior à vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - As atuais autorizações e permissões que estiverem em vigor, serão mantidas mediante assinatura do Contrato de Permissão junto ao Município de Santa Leopoldina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 9º - As permissões, concedidas, inclusive as mencionadas no artigo 9º, são intransferíveis e em caso de desistência retornam ao Município;

Parágrafo único - Em caso de morte do permissionário a permissão de serviço público poderá ser transferida aos herdeiros/sucessores, via autorização judicial e ou partilha extrajudicial.

TÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 10 - Para execução dos serviços de táxi os veículos deverão atender às seguintes características:

I – ser veículo de passeio modelo sedan ou Hatch;

II – ser de no mínimo 05 (cinco) portas com capacidade de até 07 (sete) ocupantes;

III – possuir ar-condicionado;

IV – ser de cor branca ou prata;

V – permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de Gás Natural Veicular – GNV, observadas às exigências do CTB e legislação pertinente;

VI – Estar padronizado conforme ANEXO I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11 - O Permissionário deverá obrigatoriamente substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que completar 05 (cinco) anos de fabricação, sob pena de revogação da permissão.

§ 1º - Nos casos de inclusão no sistema, somente serão admitidos veículos com no máximo 01 (um) ano de fabricação;

§ 2º - Para as atuais autorizações e permissões em vigor, os veículos deverão estar adaptados às condições do caput no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 12 - A execução do serviço de táxi fica condicionada à expedição anual da "licença para trafegar" mediante vistoria dos veículos, assim como do cadastramento prévio dos permissionários, condutores, veículos e equipamentos, sendo seus requisitos regulamentados pela Administração Municipal.

Parágrafo único – Caberá ao Município exigir dos permissionários o uso de tecnologias de controle de frota, tecnologias veiculares não poluentes visando a preservação ambiental, a modicidade de tarifas e outros.

Art. 13 - Após a determinação para implantação de qualquer programa de tecnologia veicular não poluente desenvolvido pelo Município ou exigido pela legislação, os veículos deverão ser adaptados no prazo máximo de 03 (três anos) ou, se houver, no prazo que a Lei determinar.

Art. 14 - O Município registrará apenas um veículo para cada permissionário pessoa física que faça prova de seu veículo.

§ 1º - Além do permissionário, será admitido o cadastramento de até 02 (dois) condutores auxiliares e estes só poderão conduzir o veículo ao qual estarão vinculados de acordo com a documentação exigida mediante regulamentação da Administração Municipal, sendo que não será concedida ou mantida a permissão, caso não haja o cadastro de ao menos 01 (um) condutor, podendo ser o permissionário, com a documentação exigida, o que será averiguado por ocasião



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da assinatura do Contrato de Permissão, o que acarretará na revogação da permissão.

§ 2º - Todos os condutores vinculados ao serviço de táxi no Município de Santa Leopoldina deverão possuir a CNH com observação EAR (Exerce Atividade Remunerada).

TÍTULO V – DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 15 - A localização e o número de vagas para cada ponto serão fixados pelo Município, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo a qualquer tempo serem remanejados ou até cancelados.

§ 1º - Os pontos estarão divididos em três categorias:

I – PONTOS FIXOS: os que contam como táxis para eles especificamente designados;

II – PONTOS PROVISÓRIOS: os criados para atender a eventos especiais, a critério do Município.

§ 2º - É facultativo ao Município adotar o sistema no qual os táxis tenham vinculação com pontos fixos.

TÍTULO VI – DOS DEVERES

Art. 16 - São deveres dos usuários dos serviços de táxi

I – pagar devidamente a tarifa;

II – portar-se de maneira adequada no interior do veículo e utilizar o serviço dentro das normas fixadas, sob pena de não ser transportado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – levar ao conhecimento do Município as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV – obter e utilizar o serviço, observados as normas do Município;

V – comunicar ao Município os atos ilícitos praticados pelos permissionários e condutores, na prestação de serviço.

TÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17 - Pela inobservância dos preceitos contidos nesta Lei, nos decretos regulamentares e demais normas aplicáveis ao serviço, ficam os infratores sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo/táxi;

IV – impedimento temporário da circulação de veículo no serviço de táxi;

V – cassação do registro do condutor auxiliar pelo prazo de 03 (três) anos;

VI – revogação da permissão.

Art. 18 - Cada auto de infração aplicado corresponderá a um número de pontos que será apurado pelo Núcleo de Atendimento ao Contribuinte individualmente e registrado no respectivo cadastro do condutor permissionário e do condutor auxiliar, conforme os seguintes critérios:

I – Grupo I – 02 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Grupo II – 03 pontos;

III – Grupo III – 05 pontos;

IV – Grupo IV – 10 pontos.

Art. 19 - Constitui infração os itens abaixo relacionados, estando os infratores sujeitos às penalidades conforme especificado no artigo 18 desta Lei, além de outras punições previstas nas demais legislações aplicáveis ao serviço de táxi:

Inciso	INFRAÇÃO	GRUPO
I	Realizar refeição no veículo;	I
II	Fumar e permitir que o passageiro fume no interior do veículo;	I
III	Não retirar a caixa luminosa sobre o teto quando não estiver em serviço;	I
IV	Trajar-se em desconformidade com a regulamentação do Município;	I
V	Ausentar-se do veículo estacionado no ponto	I
VI	Transportar passageiros à noite, deixando a caixa luminosa acesa; e, quando livre, deixando a mesma apagada;	I
VII	Deixar de manter os pontos em perfeito estado de conservação e limpeza;	I
VIII	Desrespeitar a capacidade de lotação do veículo;	I
IX	Não comunicar ao Município qualquer alteração nos seus dados cadastrais, no prazo estabelecido;	I
X	Deixar de prestar informações operacionais quando solicitadas pelo Município;	I
XI	Parar o veículo para embarque e desembarque de passageiros em local não permitido pela legislação;	II
XII	Não tratar com polidez e urbanidade os usuários;	II
XIII	Colocar acessórios, adesivos, inscrições ou legendas nas	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	partes interna e externa do veículo, sem autorização do Município	
XIV	Não comunicar ao Município, a saída de condutor/auxiliar, não devolvendo o cartão do condutor;	II
XV	Deixar de comunicar ao Município qualquer objeto esquecido no veículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;	II
XVI	Deixar de acomodar, transportar a bagagem do passageiro do porta-malas do veículo, exceto em caso de risco para a segurança da viagem;	II
XVII	Deixar de fornecer recibo ou comprovante do valor do serviço prestado sempre que solicitado pelo usuário;	II
XVIII	Prestar o serviço com o veículo não estando em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conforto e higiene;	III
XIX	Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou de terceiros;	III
XX	Deixar de apresentar o veículo para vistoria no prazo estabelecido pelo Município;	III
XXI	Manter o veículo fora dos padrões especificados pelo Município;	III
XXII	Paralisar os serviços de táxi sem justificativa;	III
XXIII	Operar com o adesivo do veículo em desconformidade com o estabelecido pelo Município;	III
XXIV	Prestar serviço sem o crachá de identificação	III
XXV	Angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal;	III
XXVI	Escolher corridas ou recusar passageiro, exceto quando o mesmo oferecer risco à integridade e segurança do condutor permissionário, principalmente no caso de embriaguez;	III
XXVII	Dificultar a ação da fiscalização do Município;	III
XXVIII	Transportar pessoas que não estejam acompanhadas do	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	passageiro;	
XXIX	Deixar de portar, em lugar visível no veículo, a licença para trafegar e o cartão de condutor dentro de prazo de validade;	III
XXX	Não renovar a licença para trafegar do veículo e o cartão do condutor, no prazo estipulado pelo Município;	III
XXXI	Abastecer o veículo quando estiver conduzindo passageiro, exceto em trajetos de longa distância;	III
XXXII	Não se manter com o decoro, agredindo verbalmente o usuário, o colega de trabalho, o agente fiscal, agente administrativo ou o público em geral;	IV
XXXIII	Efetuar o transporte remunerado com veículo não licenciado para esse fim;	IV
XXXIV	Realizar percurso prolongado ou desnecessário, sem autorização do passageiro;	IV
XXXV	Dirigir o veículo em estado de embriaguez alcoólica, ou sob efeito de substâncias tóxicas de qualquer natureza, prestando serviços ou na iminência de prestá-los;	IV
XXXVI	Não comunicar acidente e não submeter o veículo à nova vistoria após acidente;	IV
XXXVII	Permitir que o condutor com o cartão suspenso ou cassado dirija o veículo;	IV
XXXVIII	Interromper a viagem contra a vontade do passageiro e exigir o pagamento, salvo em caso de vias sem condições de tráfego;	IV
XXXIX	Não permanecer no local (ponto de táxi) determinado pelo Município o qual lhe foi concedida a permissão de exploração de serviço público	IV
XL	Descumprir as determinações do Município, do Regulamento, do Contrato de Permissão e demais Normas aplicáveis ao serviço;	IV
XLI	Deixar de portar todos os documentos, pessoais e do veículo, necessários à execução do serviço;	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XLII	Confiar a direção do veículo a pessoas não autorizadas pelo Município.	IV
------	--	----

Art. 20 - A aplicação das penalidades dar-se-á da seguinte forma:

I – ADVERTÊNCIA ESCRITA: será aplicada ao permissionário ou condutor auxiliar, na primeira vez que ocorrer uma infração do Grupo I;

II – MULTA: será aplicada ao permissionário ou condutor auxiliar, a partir da primeira reincidência de qualquer infração do Grupo I, ou a partir da primeira incidência em qualquer uma das infrações dos Grupos II, III e IV;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE CONDUTOR PERMISSONÁRIO OU CONDUTOR AUXILIAR DE VEÍCULO/TÁXI SERÁ APLICADA:

a) suspensão de 15 (quinze) dias – na reincidência do descumprimento dos incisos XIX, XXXI, XXXIII, XXXIV, do artigo 19 desta Lei;

b) suspensão de 30 (trinta) dias – na reincidência do descumprimento do inciso XLII do artigo 19 desta Lei.

c) suspensão de 30 (trinta) dias – na primeira incidência do descumprimento dos incisos XXXVII e XXXVIII do artigo 19 desta Lei.

IV – IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO NO SERVIÇO DE TÁXI:

a) pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo retornar antes do prazo se sanado o problema, quando houver descumprimento dos incisos XIX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXX, XXXI, XXXV, XXXVII e XL, do artigo 19 desta Lei;

b) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, quando na primeira incidência do descumprimento do inciso XXXIX do artigo 19 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) pelo prazo de três anos nos seguintes casos:
1. seja condenado em sentença transitada em julgado pela prática de crime;
 2. for flagrado dirigindo táxi, dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária ou impedimento temporário da circulação do veículo no exercício de sua atividade;
 3. expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço;
 4. quando o total de pontos acumulados em função das infrações cometidas ultrapassar 40 (quarenta) pontos nos últimos 12 (doze) meses;
 5. ultrapassar a média de 50 (cinquenta) pontos nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

V – REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO:

- a) paralisar as atividades por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em casos autorizados pelo Município;
- b) for condenado, de forma reincidente, em sentença transitada em julgado, pela prática de crime;
- c) sublocar a exploração de serviços;
- d) quando o veículo, com impedimento temporário ou condutor/permissionário com suspensão temporária, for flagrado exercendo atividades no serviço de táxi;
- e) quando o permissionário deixar de sanar as irregularidades contidas na alínea "a" do inciso IV deste artigo, no prazo estabelecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) quando o permissionário condutor for reincidente no descumprimento dos incisos XXXII, XXXV, XXXVII e XXXIX do artigo 19 desta Lei.
- g) quando o permissionário condutor praticar a infração descrita no inciso XXXVI do artigo 19 desta Lei.
- h) reiteradamente, por 03 (três) vezes, descumprir as determinações do Município;
- i) quando o permissionário condutor ou condutor auxiliar, de forma reincidente, expuser ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço;
- j) quando o permissionário condutor ou condutor auxiliar ultrapassar a pontuação de 50 (cinquenta) pontos nos últimos 12 (doze) meses;

Art. 21 – As infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente, de acordo com sua natureza ou tipicidade.

Art. 22 – Quando a infração for cometida por condutor auxiliar, serão registrados no cadastro deste a infração cometida e o número de pontos correspondentes, e no cadastro do permissionário a que este estiver vinculado será registrado o equivalente à metade dos pontos.

Art. 23 – O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pelo permissionário ou seus condutores auxiliares, implicará na penalidade de revogação da permissão, quando ultrapassar o limite previsto.

Art. 24 – O total acumulado de pontos em função das infrações cometidas pelo condutor auxiliar implicará na penalidade de cancelamento do registro de condutor, quando ultrapassar o limite previsto.

Art. 25 – A pontuação deverá estar vinculada ao condutor identificado como infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – Caso não seja possível fazer esta identificação, os pontos estarão vinculados à permissão.

Art. 26 – O permissionário é responsável pelo pagamento de todas as multas relacionadas à sua permissão.

Art. 27 – As penalidades citadas serão aplicadas cumulativamente e de forma gradativa.

Art. 28 – Cometidas simultaneamente duas ou mais infrações diferentes, serão aplicadas penas correspondentes a cada uma delas.

Art. 29 – A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não se confunde com as prescritas em outras legislações, como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Art. 30 – Para efeito de apuração da reincidência da infração, será considerado o período de 12 (doze) meses, anteriores ao cometimento da mesma.

TÍTULO IX – DA DEFESA

Art. 31 – O exercício da defesa administrativa de qualquer penalidade aplicada nos termos desta Lei será realizado através de formulário específico, a ser disponibilizado, o qual deverá ser protocolado junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, sempre no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – O número de veículos que prestarão serviços de táxi no Município de Santa Leopoldina não poderá exceder ao número máximo de 18 (dezoito) veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 33 – Os veículos de aluguel (táxi) poderão circular com publicidade segundo critérios definidos pela legislação Municipal.

Art. 34 – Os atuais Permissionários terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a assinatura do Contrato de Permissão junto ao Município, sendo que por ocasião da assinatura do referido contrato, os permissionários deverão apresentar o veículo para vistoria, com a adequação do mesmo de acordo com o anexo I desta Lei.

§ 1º - Em caso de descumprimento das regras previstas no *caput*, o permissionário será notificado para cumprimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação compulsória da permissão, após o exercício do contraditório por parte do permissionário, caso este o faça.

§ 2º - Para as atuais autorizações e permissões em vigor, os veículos deverão estar adaptados às demais condições desta Lei no prazo máximo de 03 (três) anos, notadamente com relação ao artigo 10, incisos I a V.

Art. 35 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que for necessário.

Art. 36 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, ____ de _____ de 2020.

VALDEMAR LUIZ
HORBELT
COUTINHO:45012865715

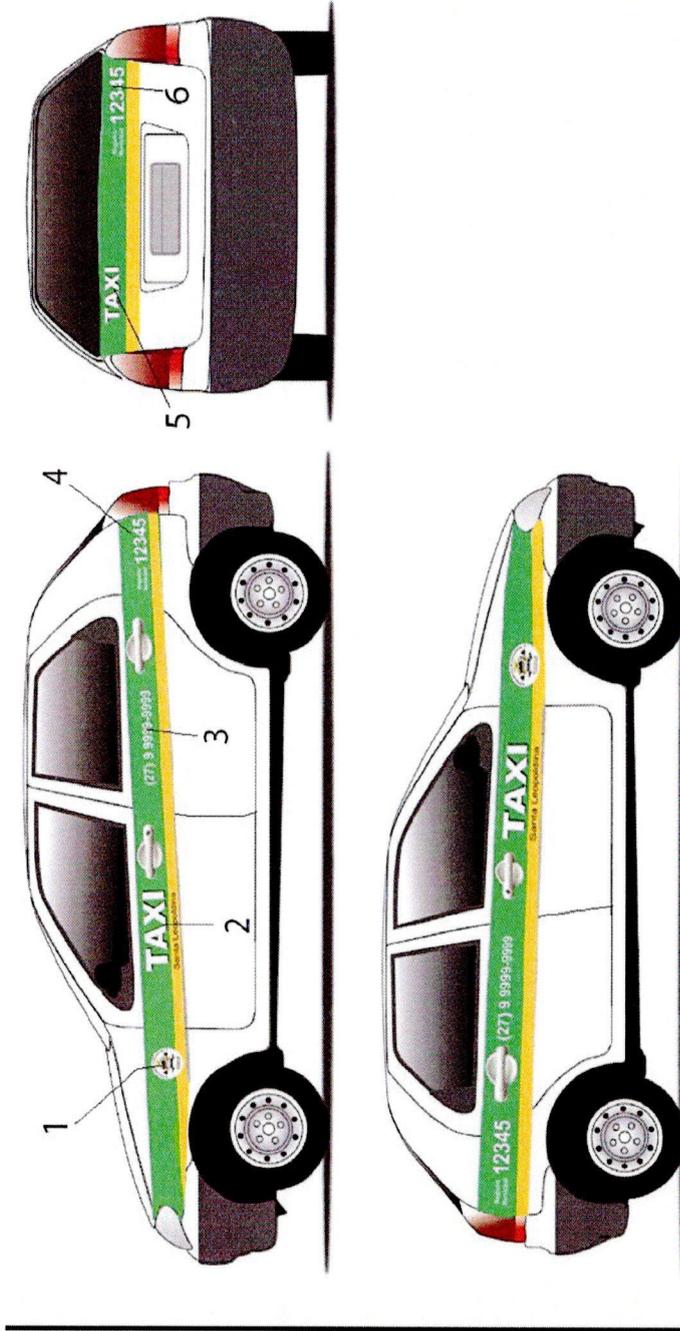
Assinado digitalmente por
VALDEMAR LUIZ
HORBELT
COUTINHO:45012865715
Data: 2020.05.04
14:37:57 -0300

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I



Faixa em adesivo vinílico nas cores verde e amarela para recorte, com 20cm de altura, sendo 14cm na cor verde e 6cm na cor amarela.

- 1- Brasão Oficial do Município de Santa Leopoldina/ES**
- 2- Faixa Verde medindo 14 cm de altura e amarela medindo 6cm de altura. Inscrição TAXI centralizada nas portas dianteiras do veículo, medindo 20cm de largura com altura proporcional**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

original da fonte Arial Black na cor branca e contorno na cor preta. Na faixa amarela a descrição do Município de Santa Leopoldina centralizado nas portas dianteiras do veículo, medindo 20 cm de largura e 4cm de altura, fonte Arial Black, na cor preta.

- 3- Telefone de contato do Taxista titular do veículo.
- 4- Número de Inscrição do Registro Municipal.
- 5- Inscrição TAXI localizada no lado esquerdo da traseira do veículo, medindo 15cm de largura com altura proporcional da fonte Arial Black na cor branca e contorno na cor preta.
- 6- Número de Inscrição do Registro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALDEMAR LUIZ
HORBELT
COUTINHO:45012865715

Assinado digitalmente por
VALDEMAR LUIZ
HORBELT
COUTINHO:45012865715
Data: 2020.05.04
12:11:34 -0300

Signed using DigitSigner



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VALDEMAR LUIZ
HORBELT
COUTINHO:45012865715

Assinado digitalmente por
VALDEMAR LUIZ
HORBELT
COUTINHO:45012865715
Data: 2020.05.04
12:09:58 -0300